



RESOLUÇÃO DIREX/CPB Nº. 05/2017 DE 19 DE JUNHO DE 2017

A DIRETORIA EXECUTIVA DO COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO - CPB, no uso de suas competências estatutárias, e:

Considerando a necessidade da implantação de um Código para reger a conduta ética no CPB;

Considerando a necessidade de atendimento das determinações contidas no Acórdão 3162/2016-TCU-Plenário, direcionadas ao CPB.

RESOLVE *ad referendum* do Conselho Deliberativo:

Instituir o Código de Conduta Ética do CPB.



CÓDIGO DE CONDUITA **ÉTICA**

Comitê Paralímpico Brasileiro



1. Apresentação

O Código de Conduta Ética do Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB dispõe sobre as condutas a serem observadas, sempre orientadas pelos princípios de respeito, de honestidade e de responsabilidade, dentre outros.

As condutas contidas neste documento deverão ser observadas como orientações de postura em situações do dia a dia profissional ou que dele decorram.

O referido instrumento objetiva prevenir desvios de conduta ética, com a disseminação de orientações e atividades de instrução, com a possibilidade de aplicação de medidas de cunho disciplinar na ocorrência efetiva de desvios, assegurados sempre a ampla defesa e o contraditório.

O compromisso de todos com o presente documento é fundamental para que o Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB alcance suas metas e objetivos fundado nos primados da transparência e da conduta ética.

O Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB orienta a que sejam adotadas e praticadas dia a dia as condutas éticas estabelecidas neste Código, de forma que identifica e atua nos desvios constatados.

Aos membros da Diretoria Executiva e aos ocupantes de funções gerenciais do Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB, cumpre observar e zelar pelo cumprimento das diretrizes contidas neste Código, bem como disseminar integralmente sua aplicação a seus funcionários diretos.



A todos os integrantes do Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB cumpre observar e cumprir as disposições orientativas deste Código e comunicar o seu descumprimento para a efetiva adoção de providências.



2 - Orientações de Conduta Ética

2.1 – Orientações Gerais

O Comitê Paralímpico Brasileiro orienta:

2.1.1 – Não praticar, não se submeter e não compactuar com nenhum tipo de violência, preconceito, abuso, discriminação, ameaça, chantagem, falso testemunho, retaliação, violência psicológica, assédio moral ou sexual ou qualquer outro ato contrário aos primados de conduta ética do CPB;

2.1.2 – A informação de qualquer risco à integridade das pessoas, atividades, à imagem, à reputação e ao patrimônio do CPB ao seu superior hierárquico ou à área responsável que deverá tomar as medidas cabíveis para a análise e tomada de decisão sobre a questão;

2.1.3 – Atuar com honestidade, impessoalidade, respeito, e com transparência em suas atividades, sem jamais obter vantagens indevidas, para assegurar a construção de relações íntegras, contributivas e duradouras entre o CPB e seus públicos de interesse;

2.1.4 – Não insinuar, solicitar, exigir, aceitar, nem oferecer, prometer, dar qualquer tipo de favor, vantagem, benefício, doação, gratificação ou propina, para si ou para outra pessoa, como contrapartida de atividades suas ou de terceiros;

2.1.5 – Considerar, respeitar e responder aos públicos de interesse do CPB, avaliando a pertinência de suas demandas;

2.1.6 – Manter uma relação de respeito com os públicos interno e externo, considerando a diversidade humana e cultural;

2.1.7 – Preservar sempre a cordialidade e não cometer qualquer ato que possa ser interpretado como injúria, calúnia ou difamação;

2.1.8 – Não utilizar o horário de trabalho definido em contrato para a realização de atividades particulares em detrimento das atividades exercidas no CPB e/ou incompatíveis com estas;

2.1.9 – Cultivar vocabulário compatível com o ambiente de trabalho, sendo proibido o uso de linguagens depreciativas;

2.1.10 – Cultivar vestuário compatível com o ambiente institucional, com o público externo com que mantém contato e com a cultura local da comunidade onde atua;

2.1.11 – Não praticar nem compactuar com qualquer forma de trabalho infantil, forçado, escravo ou degradante;



2.1.12 – Não praticar nem compactuar com qualquer forma de exploração sexual, em especial de crianças e adolescentes;

2.1.13 – Respeitar a legislação vigente, políticas, normas, diretrizes e padrões do CPB.



3 - Proteção da Imagem e da Reputação

A reputação e imagem do CPB são influenciadas pelas condutas adotadas por todos que atuam em seu nome.

O CPB orienta:

3.1 – Não causar danos à imagem e à reputação do CPB e de sua força de trabalho por meio de ações indevidas e/ou impróprias.

3.2 – Uso da Rede Corporativa e dos Meios Digitais

Deve-se considerar os princípios éticos, políticas e normas internas e o uso de linguagem adequada ao utilizar a rede corporativa e meios digitais no exercício das atividades profissionais ou em decorrência delas.

Para o uso apropriado da rede e correio eletrônico corporativos e meios digitais, o CPB orienta:

3.2.1 – Não fazer uso particular para atividades comerciais de compra e venda, oferta de serviços nem propaganda;

3.2.2 – Não obter, armazenar, utilizar ou repassar material que viole leis de direitos autorais ou de propriedade intelectual, que cause danos morais ou seja ofensivo a pessoas, ou que contrarie os interesses do CPB;

3.2.3 – Não obter, armazenar, utilizar ou repassar material que tenha conteúdo pornográfico, de exploração sexual de crianças e adolescentes, racista, homofóbico, sexista, contra a liberdade religiosa ou que atentem contra a diversidade;

3.2.4 – Não fazer uso de anonimato para envio de mensagens ou postagem de conteúdo;

3.2.5 – Não enviar mensagens ofensivas, inclusive por meio de correio eletrônico particular ou outras mídias digitais e sociais;

3.2.6 – Não obter nem propagar intencionalmente vírus e similares;

3.2.7 – Não praticar tentativa de invasão, violação de sistemas ou controles de segurança, busca de vulnerabilidades, monitoração, quebra ou obtenção de senhas de sistemas ou computadores;

3.2.8 – Não fornecer nem utilizar senhas de terceiros para sistemas ou computadores;

3.2.9 – Não elaborar nem publicar em meios digitais conteúdos que contrariem os interesses do CPB;



3.2.10 – Não enviar, transmitir, distribuir, disponibilizar ou armazenar na Internet informações de correios eletrônicos internos, dados, segredos comerciais, financeiros ou tecnológicos ou quaisquer outras informações pertencentes ao CPB, a não ser que expressamente autorizado pelo gestor da respectiva informação;

3.2.11 – Não utilizar a rede corporativa para acessar serviços de telefonia via internet que não sejam autorizados pelo CPB;

3.2.12 – Não praticar atividades de caráter político-partidário, religioso, de ganho financeiro, “correntes” e autoajuda.

3.2.13 – O uso para fins particulares é tolerado, desde que: não viole a legislação; não comprometa a imagem e reputação do CPB ou de sua força de trabalho; não comprometa a imagem de terceiros; não prejudique as atividades de trabalho; não prejudique os processos do CPB; não prejudique a segurança das informações e dos recursos corporativos.

3.2.13.1 – No uso dos equipamentos e recursos do CPB não deve haver expectativa de privacidade, podendo o CPB ter acesso ao conteúdo produzido ou transitado pelos mesmos a qualquer tempo.

3.3 Tratamento da Informação

3.3.1 – Segurança da Informação

Para a manutenção da segurança da informação, o CPB orienta:

3.3.1.1 – Não divulgar, repassar ou comentar informações privilegiadas, ou seja, estratégicas e relativas a atos ou fatos relevantes com repercussão econômica ou financeira, ainda não tornados públicos;

3.3.1.2 – Respeitar o sigilo profissional, bem como guardar segredo das informações pessoais de qualquer outro integrante do CPB às quais tenha acesso em razão de cargo, função e/ou atividade desenvolvida, excetuando-se as situações previstas em lei;

3.3.1.3 – Cumprir as normas e diretrizes de segurança da informação do CPB para elaboração, manuseio, reprodução, divulgação, armazenamento, transporte, transmissão e descarte de informações e documentos, obedecendo aos níveis de proteção e de classificação da informação a serem estabelecidos em normativo interno;

3.3.1.4 – Observar os protocolos de segurança relacionados com a utilização de sistemas de Tecnologia da Informação e equipamentos, não compartilhar senhas, nem permitir o acesso não autorizado a estes sistemas;



3.3.1.5 – Comunicar imediatamente ao seu superior hierárquico qualquer desaparecimento ou suspeita de perda de informação e/ou de equipamentos que contenham informações pessoais ou privilegiadas;

3.3.1.6 - Não alterar nem destruir documentos originais de valor probatório, mantendo-os em arquivo pelos prazos definidos em lei.

3.3.2 - Divulgação de informação

O CPB busca uma comunicação transparente com seus públicos de interesse, fornecendo informações objetivas e precisas.

O CPB orienta:

3.3.2.1 - Não divulgar informações internas e negociais do CPB sem autorização prévia;

3.3.2.2 - Cuidar para que as informações constantes em documentos e comunicações sejam verdadeiras e exatas e compatíveis com as Diretrizes de Segurança da Informação do CPB.

3.4 Proteção do Patrimônio

Integram o patrimônio do CPB todos os seus bens materiais e imateriais, incluindo informações, conhecimento produzido, *software*, *hardware*, instalações, materiais, ativos financeiros, direitos de propriedade imaterial e créditos.

O CPB orienta:

3.4.1 – Que seu patrimônio jamais seja utilizado para fins particulares ou outros que não se coadunem diretamente às suas atividades;

3.4.2 – Que seu patrimônio seja preservado contra perdas, danos e abuso, evitando sempre o uso inadequado ou desperdício.

3.5 Corrupção e Fraude

Fraude, para fins de aplicação deste Código de Conduta Ética, se define como qualquer ação ou omissão intencional, com o objetivo de lesar ou ludibriar outra pessoa, capaz de resultar em perda para a vítima e/ou vantagem indevida, patrimonial ou não, para o autor ou terceiros. Caracteriza-se, também, pela declaração falsa ou omissão de circunstâncias materiais com o intuito de levar ou induzir terceiros a erro.



Corrupção, para fins de aplicação deste Código de Conduta Ética, é qualquer ação, direta ou indireta, consistente em autorização, oferecimento, promessa, solicitação, aceitação, entrega ou recebimento de vantagem indevida, de natureza econômica ou não, envolvendo pessoas físicas ou jurídicas, agentes públicos ou não, com o objetivo de que se pratique ou deixe de se praticar determinado ato.

O CPB repudia toda e qualquer forma de fraude e corrupção em todos os níveis hierárquicos, nos setores público e privado.

O CPB orienta:

3.5.1 – Rejeitar e denunciar situações de fraude e corrupção, sob qualquer forma, direta ou indireta, ativa ou passiva, que envolva ou não valores monetários;

3.5.2 – Não insinuar, solicitar, aceitar ou receber suborno, propina ou qualquer vantagem indevida;

3.5.3 – Não insinuar, prometer, oferecer ou pagar suborno, propina ou qualquer vantagem indevida.

3.5.4 – Não persuadir outros a atuar de maneira imprópria ou ilegal em nome do CPB.

3.5.5 – Não financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática de atos ilícitos.

3.6 – Nepotismo

Nepotismo é o favorecimento dos vínculos de parentesco nas relações de trabalho ou emprego. As práticas de nepotismo privilegiam os laços de parentesco em detrimento da avaliação de mérito, configurando-se quando a nomeação, designação ou contratação ocorre por influência dos ocupantes de função de confiança ligados por laços familiares (em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau) aos nomeados, designados ou contratados.

O CPB orienta:

3.6.1 – Não nomear, designar ou contratar cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

TABELAS DE REFERÊNCIA PARA NEPOTISMO

PARENTES EM LINHA RETA



GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	Pai/mãe, filho(a) do agente	Sogro(a), genro/nora, madrastra/padrasto, enteado(a) do agente
2º	Avô/avó, neto(a) do agente	Avô/avó, neto(a) do cônjuge ou companheiro do agente
3º	Bisavô/bisavó, bisneto(a) do agente	Bisavô/bisavó, bisneto(a) do cônjuge ou companheiro do agente

PARENTES EM LINHA COLATERAL

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º
2º	Irmão(ã) do agente	Cunhado(a) do agente
3º	Tio(a), sobrinho(a) do agente	Tio(a), sobrinho(a) do cônjuge ou companheiro do agente

3.7 Conflito de Interesses

Se define conflito de interesses como qualquer situação gerada pelo confronto entre os interesses do CPB e os interesses particulares dos seus empregados e daqueles abrangidos por este Código que possa vir a comprometer os interesses do CPB ou influenciar de maneira imprópria o desempenho das atividades dos empregados do CPB.

O CPB orienta:

3.7.1 – Não se envolver direta ou indiretamente em qualquer atividade que seja conflitante com os interesses do CPB e do paradesporto;

3.7.2 – Não divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;

3.7.3 – Não exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente, do colegiado do qual ele tenha influência ou participe;

3.7.4 – Não desempenhar, direta ou indiretamente, atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo ou da função, considerando-se como tal, inclusive, atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

3.7.5 – Não atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados no CPB ou nos órgãos ou



entidades da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

3.7.6 – Não praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica da qual participe o empregado do CPB, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão (ver Tabela de Referência para Nepotismo no item 3.6);

3.7.7 – Não receber presente de quem tenha interesse em decisão do empregado, de colegiado, da área da qual gerencie e tenha influência ou participe;

3.8 Presentes, Brindes e Hospitalidade

Diante de uma oportunidade de receber ou de oferecer presentes, brindes ou hospitalidade, deve-se observar as restrições da legislação e dos normativos internos.

O CPB orienta:

3.8.1 – Não aceitar, oferecer ou dar presentes, de qualquer espécie e em qualquer situação, de ou para pessoa física ou jurídica, exceto em razão de laços de parentesco ou amizade e desde que o seu custo seja arcado pelo próprio ofertante, ou quando ofertados por autoridades estrangeiras, e nos casos protocolares como ações e ativações do Marketing do CPB.

3.8.2 – Não aceitar, oferecer ou dar brindes ou hospitalidade em troca de qualquer favorecimento ao ofertante, a si, ao CPB ou a terceiros (pessoa física ou jurídica);

3.8.3 – Obter previamente aprovação formal da Diretoria Executiva sempre que for oferecer hospitalidade a terceiros que mantenham alguma relação comercial ou institucional com o CPB;

3.8.4 – Obter autorização prévia da Diretoria Executiva para o recebimento de qualquer hospitalidade de terceiros que mantenham alguma relação comercial ou institucional com o CPB;

3.9 - Relacionamento com Públicos de Interesse

O CPB considera que o relacionamento com seus públicos de interesse deve primar pelo respeito, diálogo e transparência, e sua condução permitir a realização eficiente de seu Planejamento Estratégico e de Gestão.

O CPB orienta:



A – Atuação de maneira honesta e justa, sem oferecer, dar, obter, pleitear nem aceitar vantagens indevidas, por meio de manipulação, uso de informações, privilegiadas ou não, e outros artifícios desta natureza;

B – Manter a isonomia no processo de relacionamento, independentemente do tipo de ação;

C – Comunicar às diversas áreas do CPB que possam ter interesse nos relacionamentos com estes públicos.

D – Comunicar ao superior hierárquico condutas ou comportamentos inadequados por parte dos seus públicos de interesse.

3.9.1 – Relacionamento com a Imprensa

A imprensa é constituída por profissionais e organizações que desenvolvem conteúdos jornalísticos por meio de diferentes veículos como, por exemplo, jornais, TV, rádio e internet. Ela influencia fortemente a percepção dos públicos de interesse bem como da opinião pública em geral.

O CPB orienta:

3.9.1.1 – Não falar em seu nome sem a autorização expressa e formal de superiores hierárquicos;

3.9.1.2 – Encaminhar para a Gerência de Comunicação quaisquer demandas da imprensa que venha a receber.

3.9.2 – Relacionamento com Poder Público

No relacionamento com o Poder Público, órgãos de controle interno e externo e autoridades constituídas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o CPB orienta:

3.9.2.1 – Buscar orientação do superior hierárquico antes de responder a qualquer pedido de informação do Poder Público;

3.9.2.2 – Informar ao Poder Público ou aos órgãos de controle interno e externo o caráter reservado das informações prestadas, quando necessário.

3.9.2.3 – Não induzir ao erro nem obstruir ações do Poder Público.

3.9.2.4 – Não ocultar, alterar ou destruir documentos, informações ou registros do CPB que estejam sob investigação oficial.



3.9.2.5 – A interação com agentes políticos (quais sejam, Governadores, Prefeitos e respectivos Vices, Senadores, Deputados federais e estaduais e Vereadores) deve ser realizada na presença de, no mínimo, 1 (hum) representante da Diretoria do CPB.

3.9.2.6 – A utilização de meios formais e documentados para manifestação do posicionamento do CPB referente aos temas discutidos junto aos Agentes Políticos.

3.9.2.7 – A adoção de mecanismos que permitam a rastreabilidade das interações com os Agentes Políticos, visando garantir a transparência das mesmas.

3.10.3 – Relacionamento com Comunidades

No relacionamento com as comunidades que possam influenciar ou ser influenciadas pelo CPB por habitarem ou frequentarem localidades onde o CPB está presente face sua abrangência nacional, o CPB orienta:

3.10.3.1 – O respeito integral a todos os grupos e indivíduos e seus valores e patrimônios culturais materiais e imateriais.

3.10.4 – Relacionamento com Fornecedores

No relacionamento com os grupos formados por pessoas físicas ou jurídicas que fornecem bens e serviços, denominados fornecedores, o CPB orienta:

3.10.4.1 – Colaborar com as condições adequadas para que fornecedores desempenhem suas atividades de forma apropriada;

3.10.4.2 – Ao visitar qualquer unidade de fornecedores por motivos de ordem técnica ou comercial, fazê-lo com a devida autorização do superior hierárquico, acompanhado de pelo menos mais um funcionário;

3.10.4.3 – Não prestar qualquer tipo de assessoramento ou auxílio profissional a fornecedores, exceto quando previstos em contrato;

3.10.4.4 – Conduzir as reuniões do processo de contratação ou negociação, formalmente, sempre na presença de, no mínimo, mais de um funcionário. As contratações diretas enquadradas em hipótese de dispensa de licitação por valor podem ser conduzidas por empregado formalmente designado;

3.10.4.5 – Comunicar ao superior hierárquico condutas ou comportamentos inadequados por parte de fornecedores;

3.10.4.6 – Observar os procedimentos internos para tratamento de pleitos comerciais de fornecedores;



3.10.4.7 – Observar estritamente as condições contratuais;

3.10.4.8 – Orientar fornecedores em relação a este guia e demais normativos internos.

3.10.5 – Relacionamento com Parceiros Institucionais

Consideram-se Parceiros Institucionais, para fins deste Código:

A – Empresas que, por meio de patrocínios formais, auxiliam e/ou viabilizam diversas atividades de fomento do CPB;

B – Pessoas físicas ou jurídicas cujos projetos culturais, sociais, ambientais, científicos e/ou esportivos são apoiados pelo CPB.

O CPB orienta:

3.10.5.1 – Equilibrar conflito entre a prioridade de se garantir a segurança da informação e a importância de se promover a transparência na parceria;

3.11 – Segurança, Meio Ambiente e Saúde — As características das atividades do CPB exigem atenção especial em relação às condições dos ambientes em que são desenvolvidas.

O CPB orienta:

3.11.1 – Zelar pela defesa da vida, pela integridade física e segurança própria, das pessoas com quem se relacionam e das instalações que mantêm ou utilizam e pela preservação do meio ambiente;

3.11.2 – Não consumir, distribuir, comprar nem vender drogas ilícitas nas dependências do CPB ou estar sob o efeito destas substâncias durante a jornada de trabalho;

3.11.3 – Não consumir, distribuir, comprar nem vender bebidas alcoólicas nas dependências do CPB ou estar sob o efeito de álcool durante a jornada de trabalho. O consumo moderado de bebidas alcoólicas é permitido em ocasiões oficiais de festividades e comemorações do CPB;

3.11.4 – Não fumar no local de trabalho;

3.12 – Respeito à Diversidade e à Igualdade

Considera-se diversidade, nos ambientes e relações de trabalho, as características sociais e culturais de um conjunto de trabalhadores,



reconhecendo as diferenças entre os indivíduos e tratando-os com igualdade e equidade.

Considera-se preconceito tratar os indivíduos ou grupos de indivíduos segundo ideias pré-concebidas que lhes atribuem qualidades negativas.

Considera-se discriminação situações e circunstâncias que configurem distinções entre indivíduos, comprometendo a igualdade de tratamento, favorecendo a exclusão e degradando a dignidade e os direitos do indivíduo.

O CPB orienta:

3.12.1 – Respeitar a diversidade humana e cultural nos ambientes e relações de trabalho;

3.12.2 – Repudiar toda e qualquer forma de preconceito e discriminação, comunicando os eventuais casos vivenciados ou testemunhados.

3.13 – Atividades Políticas e Religiosas

O CPB reconhece o direito constitucional à liberdade política e religiosa.

Respeitando e resguardando os direitos de todos, o CPB orienta:

3.13.1 – Não promover ou participar de atividades político-partidárias durante o horário de trabalho ou fazer uso dos recursos do CPB com esta finalidade, ou mesmo a associação de sua marca;

3.13.2 – Não promover ou participar de atividades religiosas durante o horário de trabalho ou fazer uso dos recursos do CPB com esta finalidade, ou mesmo a associação de sua marca, a não ser nos casos autorizado;

3.13.3 – Não realizar qualquer tipo de propaganda político-partidária ou religiosa nas dependências do CPB.

3.14 – Violência Psicológica, Assédio Moral e Assédio Sexual

A violência psicológica se caracteriza por gestos, palavras, atitudes ou ações ofensivos, explícitos ou sutis, desqualificadores, discriminadores, humilhantes e constrangedores, decorrentes das relações de trabalho, que atentem contra a dignidade da pessoa e sejam potencialmente capazes de comprometer a



carreira profissional, causar dano à sua integridade física e psíquica, podendo ocasionar deterioração do ambiente de trabalho.

O assédio moral caracteriza-se pela ocorrência repetida e duradoura no tempo da violência psicológica no trabalho, podendo comprometer a carreira profissional, causar dano à sua integridade física e psíquica e ocasionar deterioração do ambiente de trabalho, adoecimento e até a morte.

O assédio sexual é conduta criminosa caracterizada pelo constrangimento de *“alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, de forma a prevalecer-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função”*.

O CPB orienta:

3.14.1 – Não praticar nem compactuar com atos de violência psicológica, assédio moral ou assédio sexual;



4 – Canais de Comunicação e Denúncia

Quem vivenciar, testemunhar ou tomar conhecimento de condutas que configurem descumprimento às orientações deste Código, deve comunicar ou denunciar o fato aos superiores hierárquicos, com absoluta garantia de confidencialidade.

O CPB respeita e acolhe a comunicação ou denúncia de desvio de conduta ou de indícios de desvio de conduta feita de boa-fé e fundada em provas robustas, de forma que não admite retaliações ou punições contra quaisquer pessoas que apresentem a comunicação ou denúncia.



5 – Disposições Gerais

I – Os processos de seleção do CPB devem fazer expressa referência a este Código;

II – Este Código será amplamente divulgado;

III – O Código abrange membros do Conselho de Atletas, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, ocupantes de funções gerenciais, empregados, estagiários, contratados em caráter autônomo e as entidades filiadas e reconhecidas.

IV – Este guia será periodicamente revisto e atualizado.

V – A aplicação dos princípios e orientações deste guia é de responsabilidade da Diretoria Executiva, e de todos os demais gestores do CPB.

VI – O descumprimento das orientações previstas neste código sujeitará o agente às medidas e sanções administrativas pertinentes, conforme estipulado nas normas disciplinares do CPB, bem como a eventual responsabilização prevista em lei.

VII - Toda informação referente a possíveis infrações éticas ou atividades ilegais será recebida e tratada confidencialmente pela Comissão Permanente de Avaliação da Conduta Ética – CPACE.CPB.